

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIUNA LTDA.

SICOOB CREDIUNA

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Edital n. 01/2020 – Itaúna-MG., 22 de janeiro de 2020.

A **Cooperativa de Crédito Crediuna Ltda. – SICOOB CREDIUNA**, pessoa jurídica sediada na Rua Silva Jardim, n. 822, bairro Universitário, inscrita no CNPJ sob o número 64.237.530/0001-30, por seu Conselho de Administração e por sua Comissão Eleitoral, devidamente constituídos, na forma do seu Estatuto Social e do Regimento Eleitoral, tendo em vista a legislação aplicável, torna público a todos os seus associados, que fará realizar, no dia **11 de março de 2020**, a partir das 19:00 h até às 22:00 h, com duração mínima de 3:00 h ou em prazo menor conforme disposto no art. 15 do Regimento Eleitoral, **eleições para membros do Conselho Fiscal**, conforme previsão estatutária, regimento eleitoral, normas do BACEN e demais espécies normativas aplicáveis. A assembleia se realizará na Avenida J.K. nº 1.349, Bairro J.K., Itaúna – MG, CEP: 35.680-415, espaço “WALTINHO RESTAURANTE LTDA” (Buffet Portal), tendo em vista a insuficiência de espaço físico em nossa cooperativa para esta realização, em especial.

1. Da Formação das Chapas

- 1.1. Os associados interessados em concorrer às eleições deverão protocolizar as chapas completas até o dia 29 de janeiro de 2020.
- 1.2. Para concorrer às eleições para membros do Conselho Fiscal, as chapas deverão ser compostas com 03 (três) nomes para membros (conselheiros) efetivos e com 03 (três) nomes para suplentes, na forma do art. 85 do Estatuto Social.
- 1.3. O candidato a membro do Conselho Fiscal deverá demonstrar, quando do protocolo da chapa, por certidão ou documento equivalente, que preenche os requisitos fixados pela legislação aplicável, pelo regimento eleitoral do SICOOB CREDIUNA e por este edital.
- 1.4. Quando da formação das chapas, observar-se-á que os candidatos a membro efetivo do Conselho Fiscal deverão ter comprovada sua capacidade técnica, preferencialmente adquirida em Instituição oficial – por meio de diploma técnico de contabilidade, ou de histórico escolar no referido curso, ou por carteira de registro no CRC, ou conclusão de curso de Administração de Empresas ou Ciências Econômicas, ou outro curso superior que lhe seja afim, bem como comprovação de experiência adquirida do exercício de cargo semelhante, competindo a análise e aprovação nestas últimas hipóteses, à Comissão Eleitoral, em decisão fundamentada.
- 1.5. Os candidatos ainda deverão comprovar, quando da apresentação das chapas, que preenchem os requisitos do Regulamento anexo II à Resolução nº 4.122 de 02.08.2012, bem como do Estatuto e Regimento Eleitoral.
- 1.6. A comprovação do cumprimento das condições estabelecidas, acima referida, deve ser efetivada por meio de declaração firmada pelos pretendentes aos cargos no Conselho Fiscal do SICOOB CREDIUNA – Cooperativa de Crédito Crediuna Ltda., **na forma do modelo disponível na sede da mencionada instituição, junto à Gerência Administrativa.**
- 1.7. Cada candidato deverá, ainda, firmar declaração (modelo disponível na Gerência Administrativa), se comprometendo a exercer o respectivo mandato, se eleito e homologado pelo Banco Central do Brasil, bem como a cumprir todas as normas inerentes do Estatuto Social e demais normas internas do SICOOB CREDIUNA, e ainda, as declarações necessárias ao incremento da candidatura (modelos disponíveis na gerência administrativa do SICOOB CREDIUNA).

2. DAS INELEGIBILIDADES

- 2.1. Além dos casos legais de inelegibilidade informadores da espécie, são inelegíveis para quaisquer cargos eletivos do SICOOB CREDIUNA os associados que não atenderem às exigências do estatuto social, e ao seguinte:
- 2.1.1. Os que estejam impedidos por lei, por normas do BACEN, pelo Estatuto Social e pelo Regimento Eleitoral do SICOOB CREDIUNA, bem como por vedações previstas no edital, e ainda;
 - 2.1.2. os que tenham pendências relativas a protesto de títulos, registro no SERASA, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, ou qualquer outro tipo comprovado de inadimplência;
 - 2.1.3. os que participam de empresas que tenham as mesmas pendências acima;
 - 2.1.4. os parentes em linha reta ou colateral, incluídos os afins, até o 2º grau, de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal do SICOOB CREDIUNA, ao tempo do registro da chapa;
 - 2.1.5. os condenados a pena criminal que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
 - 2.1.6. os condenados por crime de prevaricação, falimentar, contra fé pública, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a propriedade e estelionato;
 - 2.1.7. os que estejam exercendo cargo de representação popular, tais como vereador, prefeito, juiz de paz, deputado federal ou estadual, senador, presidente da República e respectivos vices;
 - 2.1.8. o associado que tiver causado danos à cooperativa, seja na condição de devedor principal, avalista ou fiador, em operação registrada contabilmente como prejuízo, enquanto não integralmente ressarcidos, com as devidas correções;
 - 2.1.9. o associado que estiver demandando em juízo contra a cooperativa, seja em nome próprio, em representação ou em substituição de terceiros;
 - 2.1.10. o associado que, ao promover demanda judicial contra a cooperativa, mesmo encerrado o processo com o trânsito em julgado, não tiver reconhecido como válido e legítimo (julgado procedente o pedido) o seu pleito junto ao Poder Judiciário;
 - 2.1.11. o associado que, ante a prática de ato de infidelidade, causar danos ao patrimônio moral ou material da cooperativa;
 - 2.1.12. o associado que não estiver cumprindo seus deveres, na forma do art. 8º do Estatuto Social do SICOOB CREDIUNA.

3. DO REGISTRO DAS CHAPAS

- 3.1. Os pedidos de registro das chapas deverão ser realizados tempestivamente (até o dia 29 de janeiro de 2020), no horário de expediente ao público (de 9:00 às 16:00 h), mediante protocolo, na sede do SICOOB CREDIUNA – Cooperativa de Crédito Crediuna Ltda., junto à Gerência Administrativa da Instituição, no seguinte endereço: **Rua Silva Jardim, n. 822, bairro Universitário, Itaúna-MG., CEP. 35.681-159.**
- 3.2. Recebidos os pedidos de registro das chapas, acompanhados dos documentos que o instruírem, serão eles encaminhados à Comissão Eleitoral, que analisará os documentos e, no prazo de 5 (cinco) dias, deferirá ou indeferirá, fundamentadamente, o respectivo registro, na ordem cronológica de apresentação do protocolo do pedido.
- 3.3. O resultado do deferimento ou indeferimento do pedido de registro das chapas será publicado por meio de comunicado da Comissão Eleitoral, no mural de avisos na sede do SICOOB CREDIUNA, no endereço descrito no item 3.1.
- 3.4. Deferido o registro e registradas as chapas, em ordem cronológica de apresentação, serão elas divulgadas aos associados, com a relação dos nomes dos candidatos, na sede social do SICOOB CREDIUNA, em suas filiais e nos postos de atendimento Cooperativo. Havendo recusa de qualquer nome constante de chapa, tal poderá ser substituído dentro do prazo estabelecido no Regimento Eleitoral.
- 3.5. Cada chapa devidamente registrada poderá indicar até 02 (dois) fiscais, que serão credenciados pela instituição, para acompanhar o devido processo eletivo.

4. DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

- 4.1. Publicado o resultado deferindo ou indeferindo o registro das chapas, qualquer interessado direto, motivadamente, por escrito e em duas vias, poderá apresentar impugnação ou recurso contra o deferimento ou indeferimento, no prazo de 02 dias, conforme regimento eleitoral.
- 4.2. Apresentado o recurso ou impugnação, em duas vias e devidamente fundamentado, a Comissão Eleitoral Recursal, no prazo de 02 (dois) dias, o julgará.
- 4.3. O relator para cada recurso ou impugnação será nomeado pelo Coordenador da Comissão Eleitoral. Mediante voto fundamentado, o relator colocará o recurso em mesa para julgamento pela Comissão Eleitoral Recursal em até dois dias úteis, conforme §1º do Art. 10 do Regimento Eleitoral, e o resultado da decisão será publicado no 1º (primeiro) dia útil subsequente.
- 4.4. As impugnações e recursos poderão versar sobre um dos seguintes temas:
 - 4.4.1. Registro intempestivo de chapa.
 - 4.4.2. Causa de inelegibilidade prevista na legislação aplicável à espécie, normas do Banco Central do Brasil, no Estatuto Social e Regimento Eleitoral do SICOOB CREDIUNA, bem como as previstas neste Edital.
 - 4.4.3. Violação das normas do processo eleitoral.
- 4.5. As impugnações e os recursos serão decididos em primeira instância, pela Comissão Eleitoral Recursal.
 - 4.5.1. Das decisões da Comissão Eleitoral Recursal não caberá nenhum recurso.
 - 4.5.2. Todos os prazos referidos neste item 4, são decadenciais.

5. DA VOTAÇÃO

- 5.1. No dia e hora marcados, a sessão de votação será declarada aberta pelo Presidente do SICOOB CREDIUNA, que passará os trabalhos para o Coordenador da Comissão Eleitoral, que passará a dirigir a sessão, com os demais membros, observado todos os procedimentos eleitorais.
- 5.2. A votação será realizada por meio de voto secreto, e os associados serão identificados por pessoa credenciada (preferencialmente funcionário do SICOOB CREDIUNA), pelo nome e identidade, conforme lista de presença na sessão de votação, com o depósito do voto na urna, salvo se houver registro somente de uma chapa completa, quando a votação será por aclamação.
- 5.3. Concluída a votação, a Comissão Eleitoral fará compatibilização dos votos colocados na urna, na presença dos fiscais eventualmente indicados, com o número de eleitores constantes da lista de votação, apurará os votos e proclamará os resultados.
- 5.4. Será eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos. Em caso de empate, será proclamada vencedora a chapa cuja somatória das idades de seus integrantes for a maior.
- 5.5. Em caso de registro de apenas uma chapa, a votação poderá se dar por aclamação no momento da Assembleia Ordinária.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. Os candidatos declaram ter ciência do conteúdo do presente e que concordam com as regras estabelecidas para as Eleições.
- 6.2. No prazo de dois dias, da publicação do presente edital, qualquer associado poderá impugná-lo ante a Comissão Eleitoral, desde que o faça em duas vias devidamente fundamentadas, nos dispositivos legais que regem à espécie. No mesmo prazo, qualquer associado poderá dirigir

consulta sobre quaisquer dúvidas que tiver do presente edital à Comissão Eleitoral, que a responderá no mesmo prazo.

- 6.3. Todos os associados se declaram cientes do conjunto normativo aplicável, mormente a Resolução 4.122/2012 do BACEN, o Estatuto Social e o Regimento Eleitoral do SICOOB CREDIUNA. O Estatuto Social, o Regimento Eleitoral e as normas do BACEN encontram-se à disposição dos associados na sede do SICOOB CREDIUNA.
- 6.4. Todos os resultados (v.g. divulgação de chapas, recusa ou aceitação de nomes, decisão de impugnações e de recursos e publicação final das chapas) serão publicados na sede e nas agências do SICOOB CREDIUNA, com estrita observância dos prazos estabelecidos pelas normas aplicáveis.
- 6.5. Os prazos estabelecidos no presente edital contar-se-ão a partir da data de sua publicação no SICOOB CREDIUNA, excluindo de seu cômputo o dia em que ocorreu a publicação, incluindo-se, no entanto, o dia de seu término.

Aprovado em reunião da Comissão Eleitoral, com ciência do Conselho de Administração, no dia 14 de janeiro de 2020.

Comissão Eleitoral

Conselho de Administração

ANEXO I – CALENDÁRIO ELEITORAL

CALENDÁRIO ELEITORAL	
DATA	HISTÓRICO
22/01/2020	Publicação do Edital de Convocação
29/01/2020	Data final para entrega das chapas com documentos exigidos
07/02/2020	Data final para divulgação (Matriz e PAs) do deferimento ou indeferimento das chapas inscritas.
11/02/2020	Data final para apresentação de Recurso / Impugnação em face do deferimento ou indeferimento das chapas inscritas.
14/02/2020	Prazo Final para divulgação do julgamento dos recursos eventualmente apresentados.
17/02/2020	Prazo de divulgação das Chapas Registradas.
11/03/2020	Data das eleições e apuração.